

# O **SANTANDER** TE ESCLARECE COMO DECLARAR SEUS INVESTIMENTOS NO **IMPOSTO DE RENDA 2018**.

**O prazo para entrega da Declaração Anual do Imposto de Renda 2018 vai até o dia 30 de abril, e para te apoiar, preparamos este guia com dicas para ajudar você a declarar os seus investimentos:**

- Está obrigada a apresentar a Declaração Anual do Imposto de Renda, entre outros, a pessoa física que recebeu rendimentos tributáveis no ano-calendário de 2017, cuja soma seja superior a R\$ 28.559,70.
- É preciso ficar atento e incluir na Declaração de 2017 os rendimentos obtidos com investimentos como Caderneta de Poupança, LCI, CDB, ContaMax, COE, LF, Fundos de Investimento, Tesouro Direto, Ações, Debêntures, Fundos Imobiliários e Previdência Privada.
- O tratamento dado pela Receita Federal é diferente para cada modalidade de investimento.
- Informações detalhadas para o preenchimento de sua declaração também podem ser consultadas no Manual da Receita Federal, no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

**O Informe de Rendimentos está disponível no Internet Banking > Conta Corrente > Declaração de Imposto de Renda 2018 > Informe de Rendimentos Financeiros.** No momento da Declaração, o tenha sempre à mão, pois nele estão todas as informações que você precisa

# ÍNDICE

Caderneta de Poupança . . . . .	05
LCI - Letra de Crédito Imobiliário . . . . .	06
CDB/ContaMax/COE/Letra Financeira . . . . .	07
Fundos de Investimento . . . . .	09
Tesouro Direto . . . . .	11
Debêntures . . . . .	12
Ações . . . . .	13
Fundos Imobiliários . . . . .	15
Calculadora de IR . . . . .	16
Previdência . . . . .	17
Considerações Finais . . . . .	24

# CADERNETA DE POUPANÇA

## Rendimentos Isentos

IFP	Especificação	Saldos(R\$)		Rendimentos Líquidos(R\$)
		31/12/2016	31/12/2017	
02	CONTAS DE POUPANCA E LETRAS HIPOTECARIAS	39,03	42,13	3,10
02	LCI	30.000,00	50.000,00	4.821,17

Os rendimentos da caderneta de poupança são isentos. Assim, devem ser declarados na ficha de **“Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, no código 08, “Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias”**.

Os saldos da poupança em 31/12/2016 e 31/12/2017 também devem ser informados **na ficha “Bens e Direitos”, código 41, “caderneta de poupança”**.

Os valores dos saldos de poupança deverão ser iguais àqueles que constam no Informe de Rendimentos de 2017.

# LCI - LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

## Rendimentos Isentos

IFP	Especificação	Saldos(R\$)		Rendimentos Líquidos(R\$)
		31/12/2016	31/12/2017	
02	CONTAS DE POUPANCA E LETRAS HIPOTECARIAS	000,00	000,00	00,00
02	LCI	30.000,00	50.000,00	4.821,17

Os rendimentos da LCI são **isentos** para as pessoas físicas. Assim, devem ser declarados na ficha **“Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, código 08, “Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias”**.

No campo Especificação, digite a descrição com o tipo de investimento, neste caso LCI, nome e o CNPJ do emissor, conforme consta no Informe de Rendimentos.

No campo Valor, preencha o valor dos rendimentos com cada título, de acordo com o Informe de Rendimentos.

O valor que deverá ser declarado na seção de Bens e Direitos corresponde à soma dos valores investidos.

Os saldos de LCI em 31/12/2016 e 31/12/2017 também deverão ser informados na ficha “Bens e Direitos”, código 49, “Outras Aplicações e Investimentos”.

No campo Discriminação, digite uma descrição contendo o tipo de investimento (LCI), o nome e o CNPJ da instituição financeira, conforme o Informe de Rendimentos.

# CDB/CONTAMAX/COE/LETRA FINANCEIRA

O rendimento deve ser declarado na ficha **“Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva”**, código **06**, **“Rendimentos de aplicações financeiras”**.

Se você possui ContaMax, os valores serão informados no bloco de “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva” em “Aplicações de Renda Fixa” (somado à informação de CDB, e dos demais produtos de Renda Fixa). Isso ocorre porque a ContaMax é um serviço de aplicação e resgate automático em CDB.

**Importante: Como o saldo em Conta Corrente possui o serviço da ContaMax (aplicação e o resgate automático em CDB remunerando a sua conta), a informação de saldo em Conta Corrente aparece “zerada”, pois o saldo em ContaMax irá aparecer como saldo de CDB.**

# CDB / CONTAMAX / COE / LETRA FINANCEIRA

## Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva

IFP	Especificação	Saldos(R\$)		Rendimentos Líquidos(R\$)
		31/12/2016	31/12/2017	
00	FUNDOS DE INVESTIMENTO	0,00	0,00	0.000,00
02	APLICACOES DE RENDA FIXA	10.000,00	15.010,25	351,22

## Informações Complementares (detalhamento por número de conta e títulos)

IFP	Especificação	Nº Conta/Título	Saldos(R\$)/Qtde Cotas		Rendimentos (R\$)	Imposto Retido na Fonte (R\$)
			31/12/2016	31/12/2017		
02	CDB	0000-0000000000000	0,00	0,00	0,00	*
02	COE	0000-0000000000000	000,00	000,00	00,00	*
02	LF	0000-0000000000000	00.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00

Os saldos de CDB (que englobam também o saldo de ContaMax) em 31/12/2016 e 31/12/2017 devem ser inseridos na ficha **"Bens e Direitos", código 45, "Aplicações de renda fixa (CDB, RDB e outros)"**, e estão disponíveis no campo "Informações Complementares (detalhamento por número de conta e títulos)", que correspondem aos valores aplicados, sem considerar a rentabilidade, descontados os eventuais resgates efetuados em 2017.

Já para os saldos de Letra Financeira (LF) e do Certificado de Operações Estruturadas (COE) em 31/12/2016 e em 31/12/2017 estão disponíveis no campo **"Informações Complementares (detalhamento por número de conta e títulos)"**, que devem ser inseridos na ficha "Bens e Direitos", com o código 49 – "Outras Aplicações e Investimentos".

# FUNDOS DE INVESTIMENTO

## Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva

IFP	Especificação	Saldos(R\$)		Rendimentos Líquidos(R\$)
		31/12/2016	31/12/2017	
00	FUNDOS DE INVESTIMENTO	31.555,00	35.972,70	3.534,16
02	APLICACOES DE RENDA FIXA	0,00	0,00	0,00

Se você tem investimentos em fundos de renda fixa, de ações, multimercados, entre outros, os rendimentos já foram tributados na fonte.

Os rendimentos líquidos relativos aos Fundos de Investimento devem ser informados na ficha **“Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva”, código 06, “Rendimentos de aplicações financeiras”**.

Os saldos em 31/12/2016 e 31/12/2017 devem ser informados na ficha **“Bens e Direitos”, códigos 71 a 79, dependendo do tipo de fundo**. Não se esqueça de detalhar no campo “Discriminação” o Tipo de Fundo e a Fonte Pagadora. A Fonte Pagadora pode ser identificada pelo campo “IFP” (Identificação da Fonte Pagadora), localizado à esquerda do nome do fundo. A sua Razão Social e o CNPJ estão indicados na primeira página do Informe de Rendimentos.

# FUNDOS DE INVESTIMENTO

## Entenda a composição dos saldos

**Fundos abertos:** Possuem cobrança periódica de IR (come-cotas). Os saldos que constam no Informe de Rendimentos consideram o saldo em cotas que você possuía no último dia de cada ano (no dia 31/12/2017) e o valor da cota na última cobrança de IR (no dia 30/11/2017), conforme indicado abaixo:

Saldo 31/12/2016 = Saldo de Cotas em 31/12/2016 x Valor da Cota na data da última incidência periódica de IR (“come-cotas”).

Saldo 31/12/2017 = Saldo de Cotas em 31/12/2017 x Valor da Cota na data da última incidência periódica de IR (“come-cotas”).

Os rendimentos informados devem ser incluídos em “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/ Definitiva”

**Fundos de Ações:** (com tributação apenas nos resgates), os saldos em 31/12/2016 e 31/12/2017 devem refletir os valores aplicados (sem acréscimo dos rendimentos), descontados os eventuais resgates, conforme demonstrado abaixo:

Fundos de ações após 1995:

Saldo 31/12/2016 = Saldo de Cotas em 31/12/2016 x Valor de aquisição da Cota. Saldo em 31/12/2017 = Saldo de Cotas em 31/12/2017 x Valor de aquisição da Cota.

Em caso de resgates, os rendimentos informados deverão ser incluídos em “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva”.



# TESOURO DIRETO - TÍTULOS PÚBLICOS

## Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva

IFP	Especificação	Saldos(R\$)		Rendimentos Líquidos(R\$)
		31/12/2016	31/12/2017	
00	FUNDOS DE INVESTIMENTO	31.555,00	35.972,70	3.534,16
03	APLICACOES DE RENDA FIXA	0,00	0,00	0,00

## Informações Complementares (detalhamento por número de conta e títulos)

IFP	Especificação	Nº Conta/Título	Saldos(R\$)/Qtde Cotas		Rendimentos (R\$)	Imposto Retido na Fonte (R\$)
			31/12/2016	31/12/2017		
02	POUPANCA	0000-0000000000000	0,00	0,00	0,00	*
02	CDB	0000-0000000000000	000,00	000,00	00,00	*
03	TESOURO DIRETO	0000-0000000000000	00.000,00	0,00	0.000,00	0.000,00

Para registro na Declaração de Imposto de Renda, os saldos em 31/12/2016 e em 31/12/2017 dos títulos públicos vão na ficha “Bens e Direitos”, código 45, “Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)”, com o valor de compra. Quando ocorrer venda, pagamento de juros ou vencimento de títulos, o rendimento líquido deve ser registrado no item “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/ Definitiva”, uma vez que os rendimentos dos títulos públicos são tributados na fonte.

**Para mais informações sobre o preenchimento da Declaração de Imposto de Renda, você pode consultar também o site [www.tesourodireto.gov.br](http://www.tesourodireto.gov.br).**

# DEBÊNTURES

## Rendimentos Isentos

IFP	Especificação	Saldos(R\$)		Rendimentos Líquidos(R\$)
		31/12/2016	31/12/2017	
02	CONTAS DE POUPANCA E LETRAS HIPOTECARIAS	000,00	000,00	00,00
03	DEBÊNTURES INFRA	0,00	0,00	0.000,00

## Informações Complementares (detalhamento por número de conta e títulos)

IFP	Especificação	Nº Conta/Título	Saldos(R\$)/Qtde Cotas		Rendimentos (R\$)	Imposto Retido na Fonte (R\$)
			31/12/2016	31/12/2017		
02	POUPANCA	0000-0000000000000	0,00	0,00	0,00	*
02	POUPANCA	0000-0000000000000	0,00	0,00	0,00	*
03	DEB INFRA	0000-0000000000000	00.000,00	18.000,00	0.000,00	0.000,00
03	DEBÊNTURES	0000-0000000000000	1.166,50	1.166,50	72,24	12,64

Para fins de registro na Declaração de Imposto de Renda, os saldos de Debêntures em 31/12/2016 e em 31/12/2017 devem ser informados na ficha "Bens e Direitos", usando o código 45, "Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)", com os valores pagos na aquisição dos títulos.

Os rendimentos na venda, recebimento de juros ou vencimento ocorrido em 2017, deverão ser registrados na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" no caso de Debêntures Incentivadas (ligadas a projetos de infraestrutura definidos pela Lei 12.431/11). Nas demais Debêntures, os ganhos deverão ser incluídos na ficha "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva", uma vez que nesse caso, os rendimentos são tributados na fonte.

# AÇÕES

**O procedimento para quem compra e vende ações diretamente no mercado financeiro é diferente dos outros tipos de aplicações financeiras, possui mais detalhes, sendo necessário atentar para:**

- Quem tem ações de uma empresa e as comprou em 2016 ou já as tinha antes disso, mas não vendeu no ano passado, precisa declarar os seus valores na ficha “Bens e Direitos”, código 31, “Ações”. O valor declarado deve ser o custo pago pelo investidor pelas ações, mesmo que o valor atual em Bolsa seja maior.
- Os ganhos ou perdas apurados em Bolsa devem ser informados no “Demonstrativo de Renda Variável - Operações Comuns/ Day-trade”.
- Os ganhos líquidos mensais auferidos em operações day-trade são tributáveis à alíquota de 20% de Imposto de Renda.
- No caso de lucros em operações com ações, cujo valor mensal das vendas seja igual ou inferior a R\$ 20 mil para o conjunto de ações, o investidor deve preencher, na Declaração de Ajuste Anual, a ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.
- Se o investidor tiver efetuado vendas acima de R\$ 20 mil em algum mês em 2017, os ganhos resultantes dessas vendas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15%. Com isso, precisa recolher o Imposto de Renda sobre o ganho no mês seguinte à venda, por meio de DARF, com código de arrecadação nº 6015. Ao recolher o Imposto de Renda sobre o ganho, o contribuinte pode descontar os gastos com corretagem e outras taxas e comissões. O recolhimento deverá ser feito até o último dia útil do mês subsequente à apuração.

# AÇÕES

- As perdas incorridas poderão ser compensadas com os ganhos auferidos em outras operações realizadas no próximo mês ou nos meses subsequentes.
- Os ganhos ou perdas apurados em Bolsa devem ser informados no "Demonstrativo de Renda Variável - Operações Comuns/Day-trade".

Vale ressaltar que há a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 0,005% sobre o valor da alienação de ações, sendo a instituição intermediadora responsável pela retenção, através do código DARF nº 5557, até o terceiro dia útil da semana seguinte à data da retenção. Assim, tendo em vista a retenção, a Receita Federal do Brasil tem acesso às informações sobre as transações realizadas pelos contribuintes.

Os proventos recebidos ao longo de 2017 também precisam ser declarados:  
Dividendos: Devem ser lançados na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" no item "Lucros e Dividendos Recebidos pelo Titular e pelos Dependentes".

Juros Sobre Capital Próprio (JCP): Devem ser lançados na ficha "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva", no item "Juros sobre Capital Próprio".

As informações de proventos recebidos em 2017 são enviadas por cada um dos escrituradores das Ações, para o endereço de cadastro do acionista. O investidor também pode consultar as informações acessando o Home Broker da Santander Corretora ([www.santandercorretora.com.br](http://www.santandercorretora.com.br)) > Menu > Relatórios > Proventos > Pagos."

# FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Quem têm cotas Fundos Imobiliários comprou em 2017 ou já as tinha antes disso, mas ainda não vendeu no ano passado, precisa declarar os saldos na ficha **“Bens e Direitos”, código 73, “Fundo de Investimento Imobiliário”**. O valor declarado deve ser o custo pago pelo investidor pelas cotas, mesmo que o valor atual em Bolsa seja maior.

De acordo com a Lei 11.196/2005, os rendimentos recebidos pelos **cotistas pessoas físicas são isentos de Imposto de Renda** quando as seguintes condições forem atendidas cumulativamente:

- I - o cotista beneficiado tenha menos de 10% das cotas do fundo;
- II - o FII tenha no mínimo 50 cotistas; e
- III - as cotas do FII devem ser negociadas exclusivamente em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Os rendimentos recebidos pelo investidor pessoa física ao longo de 2017 também precisam ser declarados, na ficha **“Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”** no item **“Outros”**.

As informações dos rendimentos recebidos são enviadas por cada um dos escrituradores das cotas dos Fundos Imobiliários, para o endereço de cadastro do cotista. Mas o investidor também pode consultar as informações acessando o Home Broker da Santander Corretora ([www.santandercorretora.com.br](http://www.santandercorretora.com.br)) > Menu > Relatórios > Proventos > Pagos.

Vale ressaltar que a isenção de Imposto de Renda só é válida para os valores recebidos periodicamente a título de rendimento.

# FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Eventuais ganhos de capital obtidos na venda ou no resgate de cotas de fundos de investimentos imobiliários, sujeitam-se à incidência desse imposto à alíquota de 20%.

O responsável pelo recolhimento do IR sobre o ganho de capital é o cotista através de DARF mensal pelo código 6015, que deve ser recolhido no mês seguinte à venda.

Os ganhos ou perdas apurados em Fundos Imobiliários devem ser informados no demonstrativo de “Renda Variável”, em “Operações de Fundos de Investimento Imobiliário”.

Importante: Não há isenção para vendas mensais de até R\$ 20 mil como no caso de Ações. A lei aplicável é a lei 8.668/1993. Os prejuízos na venda de cotas de FII só podem ser compensados com ganhos auferidos na alienação de cotas de fundo da mesma espécie.

# CALCULADORA DE IR

A Calculadora de IR possibilita realizar o cálculo do imposto devido de suas operações em Bolsa e facilita sua vida na hora de prestar contas à Receita Federal. Com ela, você pode:

- Calcular o seu imposto devido em operações realizadas em Bolsa.
- Acessar o extrato auxiliar de IR anual.
- Gerar mensalmente o seu DARF.

É possível contratar a Apuração Mensal, para quem deseja que as operações a partir da data de contratação sejam carregadas automaticamente. A Apuração Retroativa é indicada para quem deseja utilizar a ferramenta para períodos anteriores. Esta modalidade permite a importação de operações a partir de 1º/01/2009.

A contratação da ferramenta pode ser feita através do Homebroker > Menu> Calcule seu IR

Para saber mais, acesse o site [www.santander corretora.com.br](http://www.santander corretora.com.br) > Nossos Serviços> Ferramentas > Calculadora de IR.

Elaboramos um vídeo com maiores informações sobre a Calculadora de IR, basta acessar: [www.Santander.com.br/one](http://www.Santander.com.br/one) - Calculadora de IR

# PREVIDÊNCIA

A tributação de IR nos planos de Previdência é aplicada no momento do resgate e no recebimento de renda, conforme a opção de plano (PGBL ou VGBL) e de acordo com o regime de tributação do plano escolhido na contratação.

## PBGL E VGBL: O QUE É E COMO FUNCIONA?

**Plano Gerador de Benefício Livre** e **Vida Gerador de Benefício Livre** são opções de planos de previdência que permitem que você acumule recursos para o seu futuro.

Você pode contar com uma opção de plano, de acordo com a forma que declara o seu Imposto de Renda:

### PGBL

O PGBL é indicado para quem utiliza o modelo Completo de Declaração e contribui para o INSS. Ele permite que o total das contribuições efetuadas no ano seja utilizado para dedução da base de cálculo do Imposto de Renda, limitado a 12% da renda bruta anual tributável. No resgate ou recebimento de renda, o imposto é recolhido sobre o valor total (valor aplicado mais rendimentos).

### VGBL

O VGBL é sugerido para quem é isento, deseja aplicar mais de 12% no PGBL ou declara o IR no modelo de desconto simplificado. Nessa opção, as contribuições efetuadas no ano não possibilitam a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda. No resgate ou recebimento de renda, o imposto é recolhido somente sobre os rendimentos.



# PREVIDÊNCIA

## REGIMES DE TRIBUTAÇÃO:

### ANTECIPADO (OU PROGRESSIVO)

Nesse regime, a alíquota de Imposto de Renda na fonte é de 15% no momento do resgate, com posterior ajuste na declaração anual de IR. No recebimento de renda, a incidência de IR ocorre conforme a tabela progressiva do Imposto de Renda vigente na data do pagamento.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Tabela progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da pessoa física para o exercício de 2018, ano-calendário 2017.

### DEFINITIVO (OU REGRESSIVO)

Nesse regime, as alíquotas de Imposto de Renda diminuem com o tempo, começando em 35% até chegar a 10% para prazos acima de 10 anos. Tanto no resgate quanto no recebimento de renda, a tributação ocorre na fonte, sem a necessidade de ajustes na declaração de Imposto de Renda.

Prazo	Alíquota %
Até 2 anos	35
De 2 a 4 anos	30
De 4 a 6 anos	25
De 6 a 8 anos	20
De 8 a 10 anos	15
Acima de 10 anos	10

# PREVIDÊNCIA

## O QUE DECLARAR EM CADA PLANO DE PREVIDÊNCIA?

Tipo de Plano	Contribuições	Resgates	Benefícios	Saldo em 31/12/2016	Tipo de Plano	Contribuições	Resgates	Benefícios	Saldo em 31/12/2016
PGBL, FAPI e FGB	✓	✓	✓	X	VGBL	X	✓	✓	✓
Obrigatório?	Não	Sim	Sim	Não	Obrigatório?	Não	Sim	Sim	Sim (sem os rendimentos)

Código para as contribuições:

Para os planos de PGBL e FGB, o código será o "36 - Previdência Complementar".

Para o FAPI, o código será o "38 - FAPI - Fundo de Aposentadoria Programada Individual".

Nos planos do tipo PGBL, FGB ou FAPI, a dedução das contribuições feitas em 2016, está limitada a 12% da renda bruta anual tributável, incluindo as contribuições feitas em nome de dependentes.

Código para os saldos VGBL sem os rendimentos:

Para os planos VGBL, o código será o "97".

O 13º Salário, Bônus e PLR têm tributação exclusiva na fonte e em separado dos demais rendimentos recebidos. Dessa forma, como não entram na base de cálculo de Imposto de Renda, as contribuições de Previdência (PGBL, FGB e FAPI) descontadas desses recebimentos não terão incentivo fiscal. (Lei nº 10.101/2000, com alterações pela Lei nº 12.832/2013).

# PREVIDÊNCIA

## ONDE ENCONTRAR?

### 1) CONTRIBUIÇÕES E SALDOS NO INFORME

#### Saldos em Contas Correntes e em VGBL

IFP	Especificação	Saldos(R\$)	
		31/12/2016	31/12/2017
01	PREMIOS ACUMULADOS EM VGBL	00.000,00	30.000,00
02	DEPOSITO EM CONTA CORRENTE	0,00	0.000.000,00

#### Informações Complementares de Previdência Privada

IFP	Especificação	Total de Contribuição no Ano (R\$)
01	PLANO GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE (PGBL)	72.000,00

### 2) RESGATES E BENEFÍCIOS NO INFORME

Informações Complementares de Previdência Privada			
IFP	Especificação	Rendimento(R\$)	Imposto Retido na Fonte(R\$)
01	PLANO GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE (PGBL)	135.510,61	20.326,59
	TOTAL	135.510,61	20.326,59

#### Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva

IFP	Especificação	Saldos(R\$)		Rendimentos Líquidos(R\$)
		31/12/2016	31/12/2017	
01	PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, FAPI, PGBL E VGBL	*	*	157,56
	TOTAL			00.000,00

# PREVIDÊNCIA

## **PGBL (Exclusivo para Regime de Deduções Legais ou Modelo Completo)**

### **CONTRIBUIÇÕES E SALDOS**

O total de contribuições no PGBL, planos tradicionais (FGB) ou FAPI, no decorrer do ano, deve ser informado em “Pagamentos e Doações Efetuados” com o título “Contribuições a Entidades de Previdência Privada”, de acordo com o Informe de Rendimentos.

### **RESGATES E BENEFÍCIOS**

#### **Regime Tributário Antecipado/Progressivo**

O valor total dos resgates e benefícios recebidos deverão ser informados em “Rendimentos Tributáveis Recebidos por Pessoa Jurídica”, de acordo com o Informe de Rendimentos recebido.

#### **Regime Tributário Definitivo/Regressivo**

Considerando que nos planos sob esse regime a tributação é exclusiva na fonte, não há qualquer ajuste a ser feito na Declaração. Neste caso, o valor resgatado ou benefício recebido deverá ser declarado na ficha “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva”, item “Outros”.

# PREVIDÊNCIA

## VGBL

### **CONTRIBUIÇÕES E SALDOS**

O saldo dos prêmios nominais acumulados em 31/12/2017, sem considerar os rendimentos e descontando os eventuais resgates (somente o valor principal), deve ser informado na ficha “Declaração de Bens e Direitos”, sob o código do VGBL.

As contribuições realizadas no VGBL não devem ser informadas no seu Imposto de Renda, pois não são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda.

### **RESGATES E BENEFÍCIOS**

#### **Regime Tributário Antecipado/Progressivo**

O valor tributável referente à rentabilidade (diferença positiva entre o montante recebido e a soma dos respectivos prêmios pagos) dos resgates e benefícios recebidos deverão ser informados em “Rendimentos Tributáveis Recebidos por Pessoa Jurídica”, de acordo com o Informe de Rendimentos.

#### **Regime Tributário Definitivo/Regressivo**

Considerando que nos planos sob esse regime a tributação é exclusiva na fonte, não há qualquer ajuste a ser feito na Declaração. Neste caso, o valor resgatado ou benefício recebido tributável (apenas os rendimentos) deverá ser declarado na ficha “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva”, item “Outros”.

# PREVIDÊNCIA

## VGBL

### CASOS DE ISENÇÃO

Os valores devem ser informados na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, nos seguintes casos:

- Se você recebe benefício de renda de um plano no regime antecipado ou progressivo e tem idade acima de 65 anos.
- Se você recebe benefício de renda e é portador de doença grave.
- Se você fez resgate de recursos depositados em planos de previdência de 1989 a 1995.

Planos de Previdência PGBL e VGBL administrados pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A, CNPJ 87.376.109/0001-06, e Planos de Previdência FGB administrados pela Evidence Previdência S/A, CNPJ 13.615.969/0001-19. A aprovação dos planos pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O participante poderá optar ou não pelo critério de tributação por alíquotas decrescentes. A opção pelo regime de tributação regressiva é irretratável. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta, também disponíveis na rede de agências ou no site [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br).

# APROVEITE PARA AVALIAR O SEU MOMENTO

A declaração de IR é uma oportunidade para você analisar o quanto evoluiu ao longo do ano passado.

Veja algumas dicas que podem ajudar:

1. Analise **quanto você ganha e gasta** todos os meses. Está conseguindo guardar dinheiro? Se não, separe por gastos essenciais, supérfluos e desperdícios:

- **Essenciais:** condomínio, mensalidade escolar, aluguel e outros; verifique se estão de acordo com o seu orçamento.
- **Supérfluos:** cinema, teatro e compras podem até parecer supérfluos, mas nos fazem aproveitar a vida; o ideal é ajustar, sem cortar totalmente.
- **Desperdícios:** academia que pagamos e não frequentamos, pacote de TV pouco aproveitado, juros por atrasos etc. Esse tipo de gasto pode ser eliminado sem prejuízo do seu bem-estar.

2. Em relação à sua **Previdência Privada**, se for PGBL, verifique se aproveitou todos os benefícios (no caso de declaração completa). Você paga menos imposto e pode até restituir parte do que pagar. Se ainda não tem um plano assim, é uma boa opção fazê-lo.

# APROVEITE PARA AVALIAR O SEU MOMENTO

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

o Informe de Rendimentos 2018 está disponível no **Santander Internet Banking > Conta Corrente > Declaração de Imposto de Renda 2017 > Informe de Rendimentos Financeiros.**

Acesse a opção “Conta Corrente” e consulte agora as suas movimentações financeiras para o preenchimento da Declaração de Imposto de Renda 2017.

E, como as finanças de cada contribuinte são bastante distintas, a melhor solução é procurar um consultor tributário para auxiliar você.

Para mais informações sobre como declarar os seus investimentos, conte com o apoio do seu Gerente ou entre em contato com a Central de Atendimento.

**ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA**

 **APLICATIVO SANTANDER**

 **SANTANDER .COM.BR**

 **@SANTANDER\_BR**

 **SANTANDER BRASIL**

---

**Atendimento Direto**  
Consultas, informações e transações. Disponível das **6h às 22h**.  
**4004 3535**  
(CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS)  
**0800 702 3535**  
(DEMAIS LOCALIDADES)  
**0800 723 5007**  
(Pessoas com deficiência auditiva e de fala.)

**SAC**  
Reclamações, cancelamentos e informações: **0800 762 7777**.  
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no **0800 771 0401**.

**OUVIDORIA**  
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: **0800 726 0322**. Disponível de segunda a sexta-feira, das **9h às 18h**, exceto feriados. Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no **0800 771 0301**.





*Para saber mais sobre  
investimentos acesse:  
[www.santander.com.br/one](http://www.santander.com.br/one)*